



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4621  
de 31/05/19 Pl. 45/46  
Ano  
Visto

CONTRATO Nº 2019065/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019

Processo LC n.º 087 – Homologado em 14/05/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Boletim de Nº 1697  
de 30/05/19 Pl. Ano  
Visto

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IRMÃOS SCHONS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** **IRMÃOS SCHONS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.186.884/0001-37, com sede à Rod. PR 495, s/n, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, Fone: (45) 3282-1716, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Marcio Schons, residente em Pato Bragado - PR, inscrito no CPF sob o n.º 049.148.429-12, RG 7.226.386-3, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL 049/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de implementos Agrícolas: distribuidores de adubo orgânico líquido, de calcário e de Adubo Orgânico Solido, para serem utilizados junto aos serviços efetuados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, segundo Convenio nº 4500048710, conforme especificações relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	V.UNIT	TOTAL
1	04	Un	Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, rebocável, com capacidade mínima para 8.000 litros, com estrutura do tanque em chapa de aço carbono, com espessura mínima de 4,75mm, chassi em forma de viga (U), que liga a estrutura do eixo de rodas até o cabeçalho em aço	Bomba de vácuo de anel líquido com vazão de ar mínima de 4,700 l/minuto, com caixa multiplicadora de rotação por engrenagem com dentes helicoidais, banhada a óleo (sem correia) e com cardã, válvula de segurança para vácuo e válvula de segurança pra pressão, relógio manovacuômetro para aferição do vácuo e	46.600,00	186.400,00

*M.G.*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			carbono com espessura mínima de 4,75mm, tampas em formato torisférico. Visor de nível em vidro com dispositivo para limpeza, rodado tandem, com quatro aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras e pneus novos 275 x 80 R- 22,5 / 16 lonas, sistema de regulagem de eixo tandem, para variar a distância e abertura entre os rodados e que possibilite o trabalho em qualquer espaçamento de plantio, bomba de vácuo de anel. <b>Marca: SCHEMAQ</b>	pressão, 01 registro de 4" confeccionado em latão para carga com acionamento manual e mangueira de 4" com no mínimo 8 metros, 01 registro de 4" confeccionado em latão pra descarga, com acionamento hidráulico, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501-1 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna em epóxi alcatrão free, com no mínimo 250 micras de espessura, engate com destorcedor, macaco com regulagem de altura, tampa traseira com abertura total, com dobradiças laterais e vedação de borracha nitrílica oca e leque aspersor .		
--	--	--	--	---	--	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 049/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de R\$ 186.400,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

##### **18.541.1550.2.057 – CULTIVANDO AGUA BOA**

4.4.90.52.40 – 6188 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – Fonte 505

4.4.90.52.40 – 6192 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – Fonte 756

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contrato e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 049/2019:

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em local indicado pela Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos serão recebidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- Os equipamentos deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

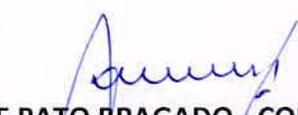
- O fornecedor deve declarar a marca dos equipamentos que irá entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
IRMÃOS SCHONS LTDA - ME – CONTRATADA  
MARCIO SCHONS